
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.063, DE 19 DE JUNHO DE 2008.

Institui o Comitê Gestor Estadual do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem Urbano, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista a necessidade de promover a execução do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem Urbano em nosso Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Institui o Comitê Gestor Estadual do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem Urbano com a principal função de elaboração das normas para implementação do Programa, que será composto pelas seguintes Secretarias:

- a) Casa Civil da Governadoria do Estado;
- b) Secretaria de Estado de Governo - SEGOV;
- c) Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH;
- c) Secretaria de Estado de Educação - SEDUC;
- d) Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social - SEDES;
- e) Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Renda - SETER;
- f) Secretaria de Estado de Integração Regional - SEIR;
- g) Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL;
- h) Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA;
- i) Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF.

§ 1º As Secretarias indicarão seus representantes, titular e suplente, para mandato de 2 anos podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º Os membros do Comitê Gestor, seus titulares e respectivos suplentes, serão indicados pelos dirigentes dos órgãos neles representados, e designados pela Casa Civil da Governadoria do Estado.

§ 3º Compete à Casa Civil coordenar as atividades e, com o auxílio das Secretarias envolvidas, disponibilizar a logística necessária à implementação do Programa.

§ 4º A Coordenação poderá convidar representantes de entidades governamentais ou de outras instituições da sociedade civil para participarem das atividades do Comitê Gestor.

Art. 2º A participação dos integrantes do Comitê Gestor será considerada como de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de junho de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.194, de 20/06/2008.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ